



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1.225/2023.

Dispõe sobre o Perímetro Urbano e a Denominação dos Bairros e das Vias Públicas do Distrito de Nova União e do Distrito de Ouro Verde dos Pioneiros, do Município de Cotriguaçu-MT, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O Perímetro Urbano do DISTRITO DE NOVA UNIÃO, do Município de Cotriguaçu-MT, cujo Mapa de Situação, segue no ANEXO I, da presente Lei, que dessa passa a ser parte integrante, possui 08 (oito) Bairros, com as seguintes denominações:

- I - BAIRRO CENTRO;
- II - BAIRRO FORTALEZA;
- III - BAIRRO MORRO DAS PEDRAS;
- IV - BAIRRO DOS IMIGRANTES;
- V - BAIRRO BELA VISTA;
- VI - BAIRRO JARDIM DAS FLORES;
- VII - BAIRRO INDUSTRIAL; e,
- VIII - BAIRRO JARDIM PLANALTO.

§ 1.º O BAIRRO CENTRO, do Distrito de Nova União, cujo Mapa de Situação, segue no ANEXO II, da presente Lei, que dessa passa a ser parte integrante, possui 11 (onze) vias urbanas, com as seguintes denominações:

- I - AVENIDA 07 DE SETEMBRO;
- II - RUA ARAPONGAS;

PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

Avenida 20 de Dezembro, n.º 725, Centro, Cotriguaçu-MT
CNPJ/MF n.º 37.465.309/0001-67

Site: www.cotriguaçu.mt.gov.br

CEP.: 78.330-000 - Cx. Postal 01
Fone: (66) 3555-1224 – (66) 3555-1188

E-mail: gabinetecotri@hotmail.com



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

- III - AVENIDA BRASIL;
- IV - RUA 12 DE OUTUBRO;
- V - RUA DAS AZALÉIAS;
- VI - RUA SÃO GERMANO;
- VII - RUA CAMPINA DA LAGOA;
- VIII - RUA TANCREDO NEVES;
- IX - RUA BEIRA RIO;
- X - RUA 12 DE OUTUBRO; e,
- XI - AVENIDA MARECHAL RONDON.

§ 2.º O BAIRRO FORTALEZA, do Distrito de Nova União, cujo Mapa de Situação, segue no ANEXO III, da presente Lei, que dessa passa a ser parte integrante, possui 07 (sete) vias urbanas, com as seguintes denominações:

- I - AVENIDA BRASIL;
- II - RUA CASTELO BRANCO;
- III - RUA ULISSES GUIMARÃES;
- IV - RUA DUQUE DE CAXIAS;
- V - RUA 15 DE NOVEMBRO;
- VI - RUA JUSCELINO KUBITSCHEK; e,
- VII - AVENIDA 07 DE SETEMBRO.

§ 3.º O BAIRRO MORRO DAS PEDRAS, do Distrito de Nova União, cujo Mapa de Situação, segue no ANEXO IV, da presente Lei, que dessa passa a ser parte integrante, possui 09 (nove) vias urbanas, com as seguintes denominações:

- I - AVENIDA 07 DE SETEMBRO;
- II - DUQUE DE CAXIAS;
- III - AVENIDA MARECHAL RONDON;



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

IV - RUA JUSCELINO KUBITSCHEK;

V - RUA SÃO GERMANO;

VI - RUA 15 DE NOVEMBRO;

VII - RUA DAS PALMEIRAS;

VIII - RUA ANILSON DE PAULA; e,

IX - AVENIDA BRASIL.

§ 4.º O BAIRRO DOS IMIGRANTES, do Distrito de Nova União, cujo Mapa de Situação, segue no ANEXO V, da presente Lei, que dessa passa a ser parte integrante, possui 06 (seis) vias urbanas, com as seguintes denominações:

I - AVENIDA 07 DE SETEMBRO;

II - RUA PORTO SEGURO;

III - RUA MATO GROSSO;

IV - RUA MAUESKI;

V - RUA DUQUE DE CAXIAS; e,

VI - TRAVESSA DOS BOIADEIROS.

§ 5.º O BAIRRO BELA VISTA, do Distrito de Nova União, cujo Mapa de Situação, segue no ANEXO VI, da presente Lei, que dessa passa a ser parte integrante, possui 06 (seis) vias urbanas, com as seguintes denominações:

I - AVENIDA 07 DE SETEMBRO;

II - RUA GUNNAR VINGREN;

III - RUA 1.º DE MAIO;

IV - RUA PORTO SEGURO;

V - RUA DANIEL BERG; e,

VI - RUA AYRTON SENNA.



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

§ 6.º O BAIRRO JARDIM DAS FLORES, do Distrito de Nova União, cujo Mapa de Situação, segue no ANEXO VII, da presente Lei, que dessa passa a ser parte integrante, possui 12 (doze) vias urbanas, com as seguintes denominações:

- I - AVENIDA BRASIL;
- II - AVENIDA 07 DE SETEMBRO;
- III - TRAVESSA DAS ROSAS;
- IV - RUA ARAPONGAS;
- V - TRAVESSA DOS LÍRIOS;
- VI - RUA 1.º DE MAIO;
- VII - RUA DAS MARGARIDAS;
- VIII - RUA TANCREDO NEVES;
- IX - RUA DAS AZALÉIAS;
- X - RUA PATO BRANCO;
- XI - RUA CAMPINA DA LAGOA; e,
- XII - RUA DAS ORQUIDEAS.

§ 7.º O BAIRRO INDUSTRIAL, do Distrito de Nova União, cujo Mapa de Situação, segue no ANEXO VIII, da presente Lei, que dessa passa a ser parte integrante, possui 03 (três) vias urbanas, com as seguintes denominações:

- I - AVENIDA MARECHAL RONDON;
- II - ESTRADA JOÃO BATISTA LAZARIN; e,
- III - ESTRADA LUIZ VALDEMIRO MILBRATZ.

§ 8.º O BAIRRO JARDIM PLANALTO, do Distrito de Nova União, cujo Mapa de Situação, segue no ANEXO IX, da presente Lei, que dessa passa a ser parte integrante, possui 11 (onze) vias urbanas, com as seguintes denominações:

- I - RUA DANTE DE OLIVEIRA;
- II - RUA TIRADENTES;



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

III - AVENIDA MARECHAL RONDON;

IV - RUA DA AURORA;

V - TRAVESSA PERNAMBUCO;

VI - RUA ANTONIO SKURA;

VII - RUA DAS PAINEIRAS;

VIII - TRAVESSA PRESIDENTE DUTRA;

IX - RUA GETULIO VARGAS;

X - RUA SÃO GERMANO; e,

XI - RUA JOÃO GOULART.

Art. 2.º O Perímetro Urbano do DISTRITO DE OURO VERDE DOS PIONEIROS, do Município de Cotriguaçu-MT, cujo Mapa de Situação, segue no ANEXO X, da presente Lei, que dessa passa a ser parte integrante, possui 02 (dois) Bairros, com as seguintes denominações:

I - BAIRRO CENTRO; e,

II - BAIRRO AGROVILA:

§ 1.º O BAIRRO CENTRO, do Distrito de Ouro Verde dos Pioneiros, cujo Mapa de Situação, segue no ANEXO XI, da presente Lei, que dessa passa a ser parte integrante, possui 12 (doze) vias urbanas, com as seguintes denominações:

I - RUA MARIA ELOÁ BRAMBILA;

II - AVENIDA DOS IMIGRANTES;

III - RUA BISPO DOM FRANCO DALLA VALLE;

IV - RUA PADRE JOSÉ EDIMUNDO DILLY;

V - AVENIDA ANGELO ALESSIO;

VI - RUA NEIVALDO JACINTO DAL`BÓ;

VII - RUA ERIG EDVINO AGGENS;

VIII - RUA JOSÉ BRAMBILA;



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

IX - TRAVESSA JOSÉ MARIA SLONGO;

X - RUA CANAÃ;

XI - AVENIDA BRASIL; e,

XII - AVENIDA ADILAR LUNARDELLI.

§ 2.º O BAIRRO AGROVILA, do Distrito de Ouro Verde dos Pioneiros, cujo Mapa de Situação, segue no ANEXO XII, da presente Lei, que dessa passa a ser parte integrante, possui 11 (onze) vias urbanas, com as seguintes denominações:

I - RUA VITÓRIO PAVAN;

II - RUA REALEZA;

III - RUA SOL NASCENTE;

IV - AVENIDA ADILAR LUNARDELLI;

V - RUA RECANTO;

VI - RUA LUIZ PAVAN;

VII - RUA DOS PIONEIROS;

VIII - RUA DAS ANDORINHAS;

IX - RUA WILSON JOSÉ FELICETTI;

X - AVENIDA 07 DE SETEMBRO; e,

XI - RUA CANAÃ.

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cotriguaçu-MT, 28 de março de 2023.


VALDIVINO MENDES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

Avenida 20 de Dezembro, n.º 725, Centro, Cotriguaçu-MT
CNPJ/MF n.º 37.465.309/0001-67

Site: www.cotriguaçu.mt.gov.br

CEP.: 78.330-000 - Cx. Postal 01
Fone: (66) 3555-1224 - (66) 3555-1188

E-mail: gabinetecotri@hotmail.com



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

Lei n.º 1.225/2023

MAPA DE SITUAÇÃO DO PERÍMETRO URBANO DISTRITO DE NOVA UNIÃO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU-MT



BAIROS DO DISTRITO DE NOVA UNIÃO

ESCALA: 1: 90

Desenho: José Henrique

MAPA BASE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

Março 2023

LEGENDA:

- BAIRRO BELA VISTA
- BAIRRO CENTRO
- BAIRRO DOS IMIGRANTES
- BAIRRO FORTALEZA
- BAIRRO INDUSTRIAL
- BAIRRO JARDIM DAS FLORES
- BAIRRO JARDIM PLANALTO
- BAIRRO MORRO DAS PEDRAS



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

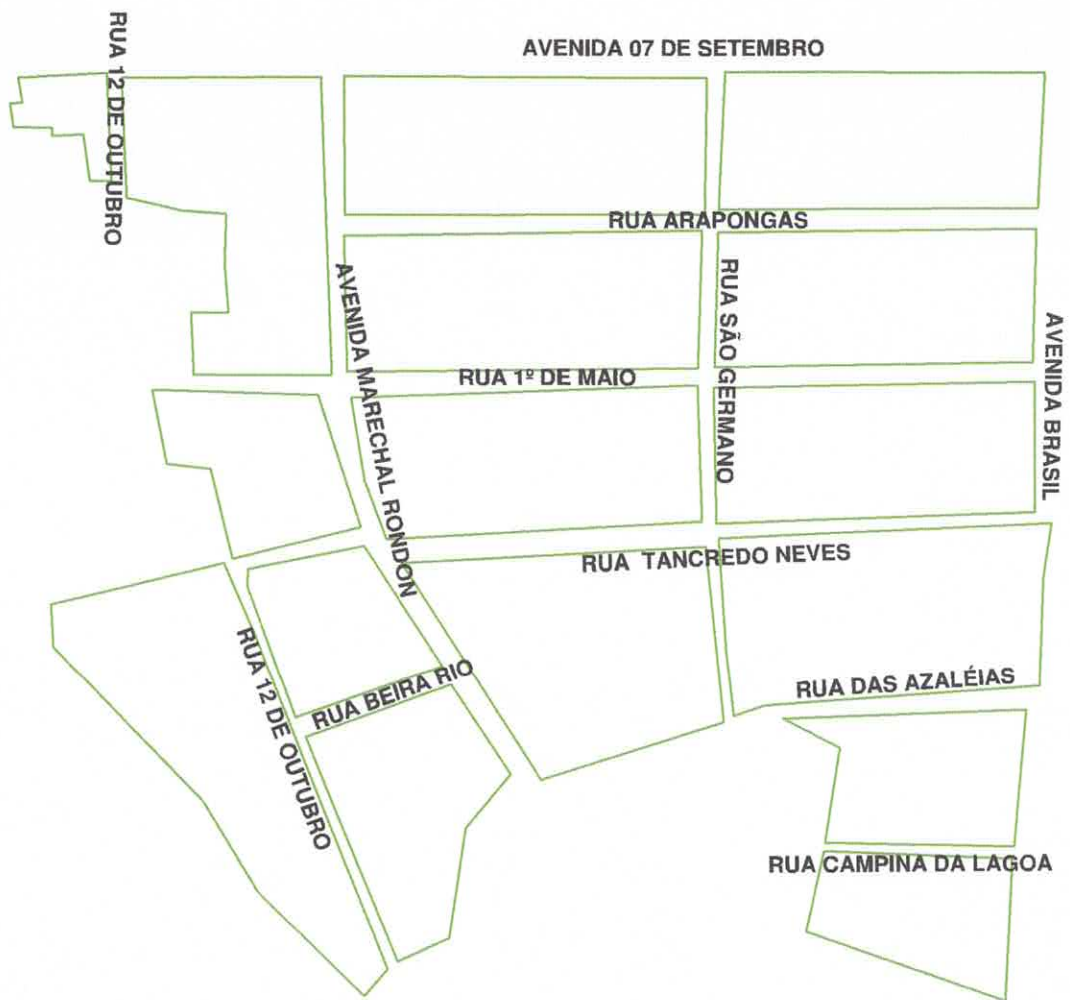
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

Lei n.º 1.225/2023

MAPA DE SITUAÇÃO
BAIRRO CENTRO
DISTRITO DE NOVA UNIÃO
MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU-MT



BAIRRO CENTRO



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

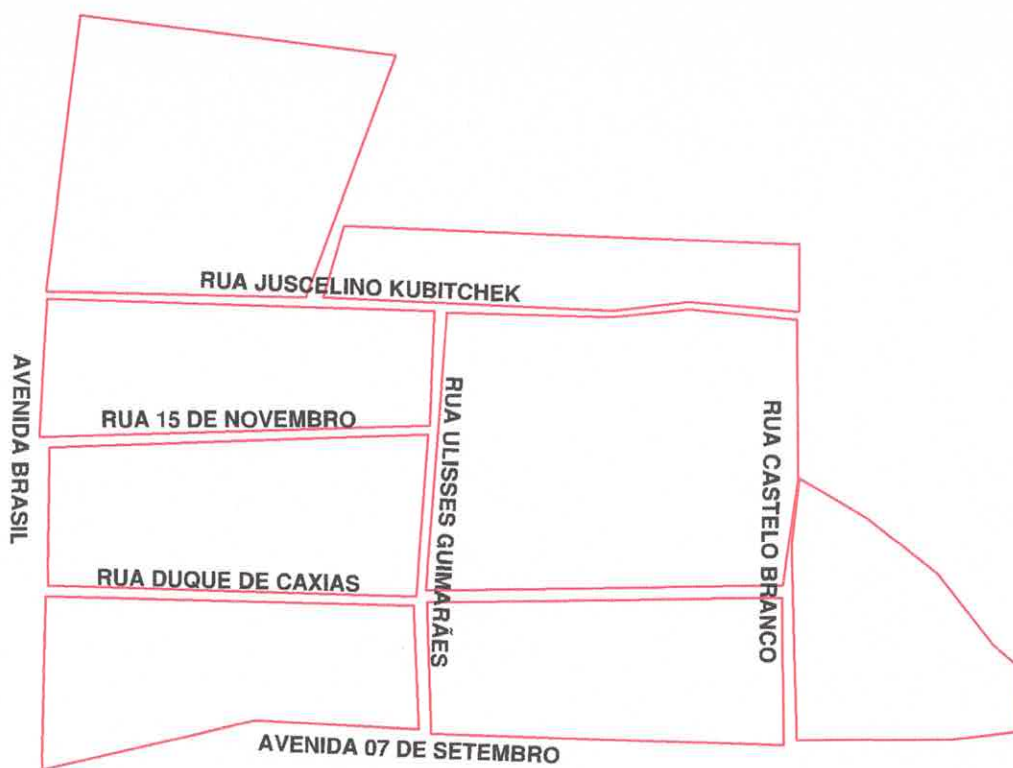
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III

Lei n.º 1.225/2023

MAPA DE SITUAÇÃO
BAIRRO FORTALEZA
DISTRITO DE NOVA UNIÃO
MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU-MT



BAIRRO FORTALEZA



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

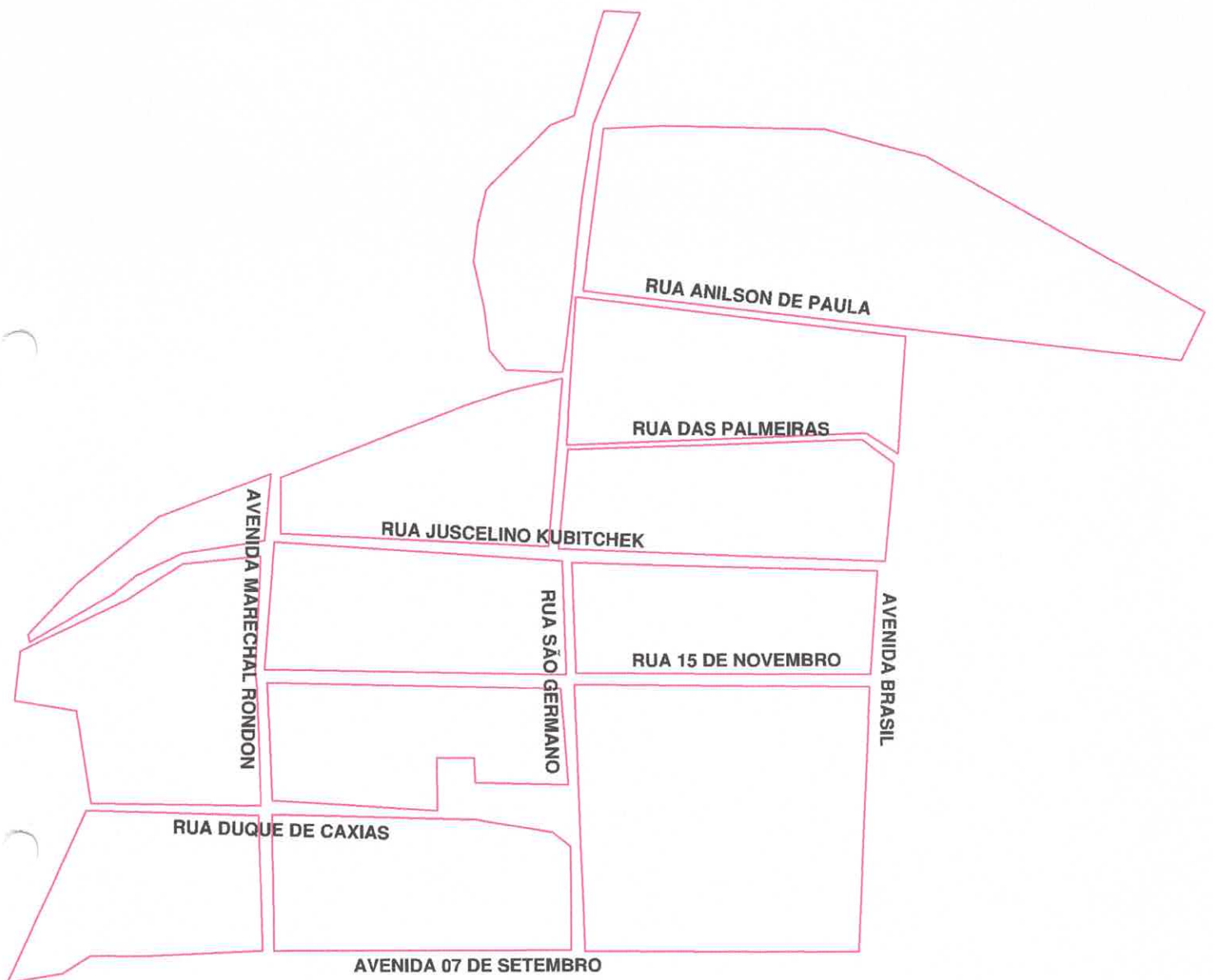
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO IV

Lei n.º 1.225/2023

MAPA DE SITUAÇÃO
BAIRRO MORRO DAS PEDRAS
DISTRITO DE NOVA UNIÃO
MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU-MT



BAIRRO MORRO DAS PEDRAS

✓



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO V

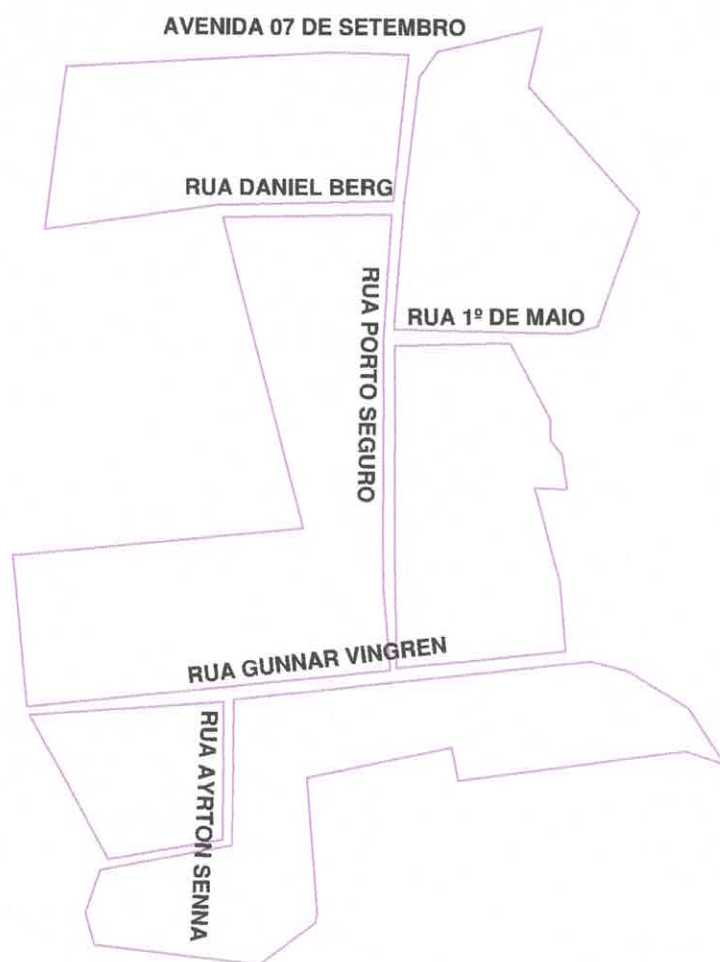
Lei n.º 1.225/2023

MAPA DE SITUAÇÃO
BAIRRO DOS IMIGRANTES
DISTRITO DE NOVA UNIÃO
MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU-MT

MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU
P.O. - R. EXCENTRO
ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DO PREFEITO



BAIRRO DOS IMIGRANTES



BAIRRO BELA VISTA



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO VII

Lei n.º 1.225/2023

MAPA DE SITUAÇÃO
BAIRRO JARDIM DAS FLORES
DISTRITO DE NOVA UNIÃO
MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU-MT



BAIRRO JARDIM DAS FLORES



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO VIII

Lei n.º 1.225/2023

MAPA DE SITUAÇÃO
BAIRRO INDUSTRIAL
DISTRITO DE NOVA UNIÃO
MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU-MT



BAIRRO INDUSTRIAL

✓



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

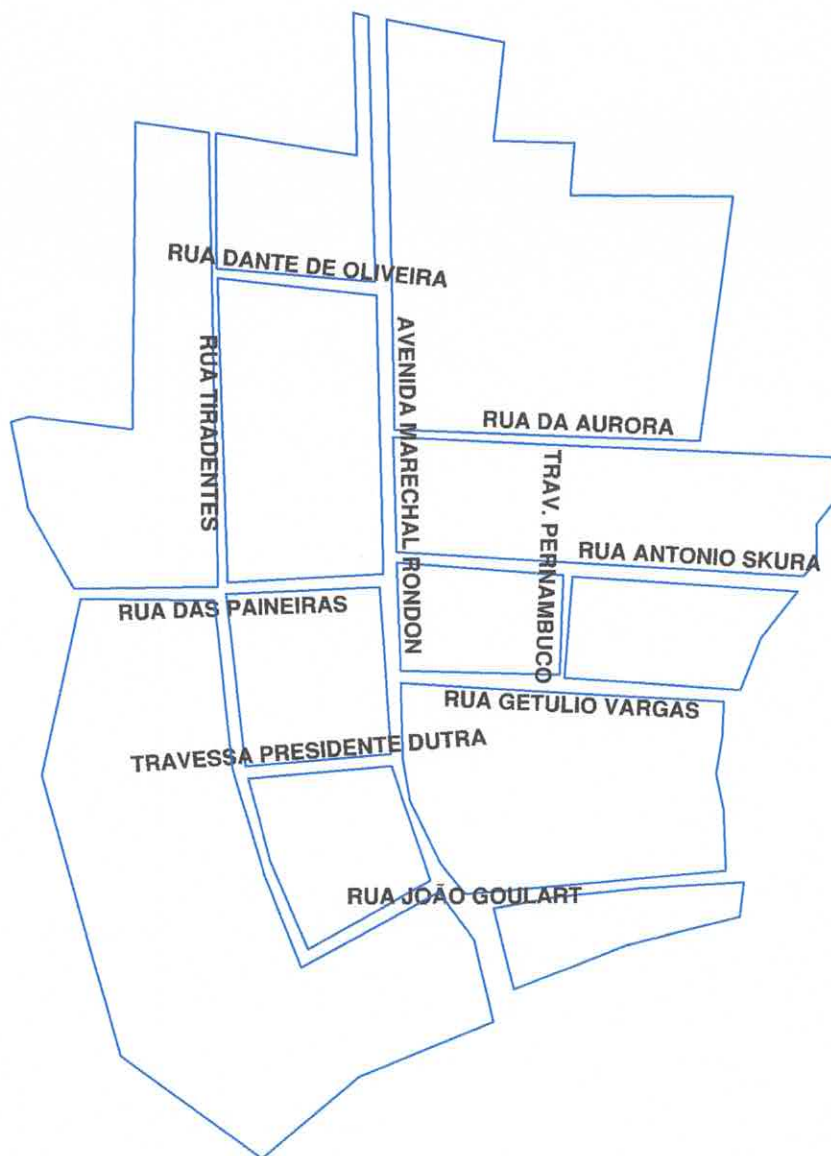
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO IX

Lei n.º 1.225/2023

MAPA DE SITUAÇÃO
BAIRRO JARDIM PLANALTO
DISTRITO DE NOVA UNIÃO
MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU-MT



BAIRRO JARDIM PLANALTO



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO X

Lei n.º 1.225/2023

MAPA DE SITUAÇÃO DO PERÍMETRO URBANO DISTRITO DE OURO VERDE DOS PIONEIROS MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU-MT



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

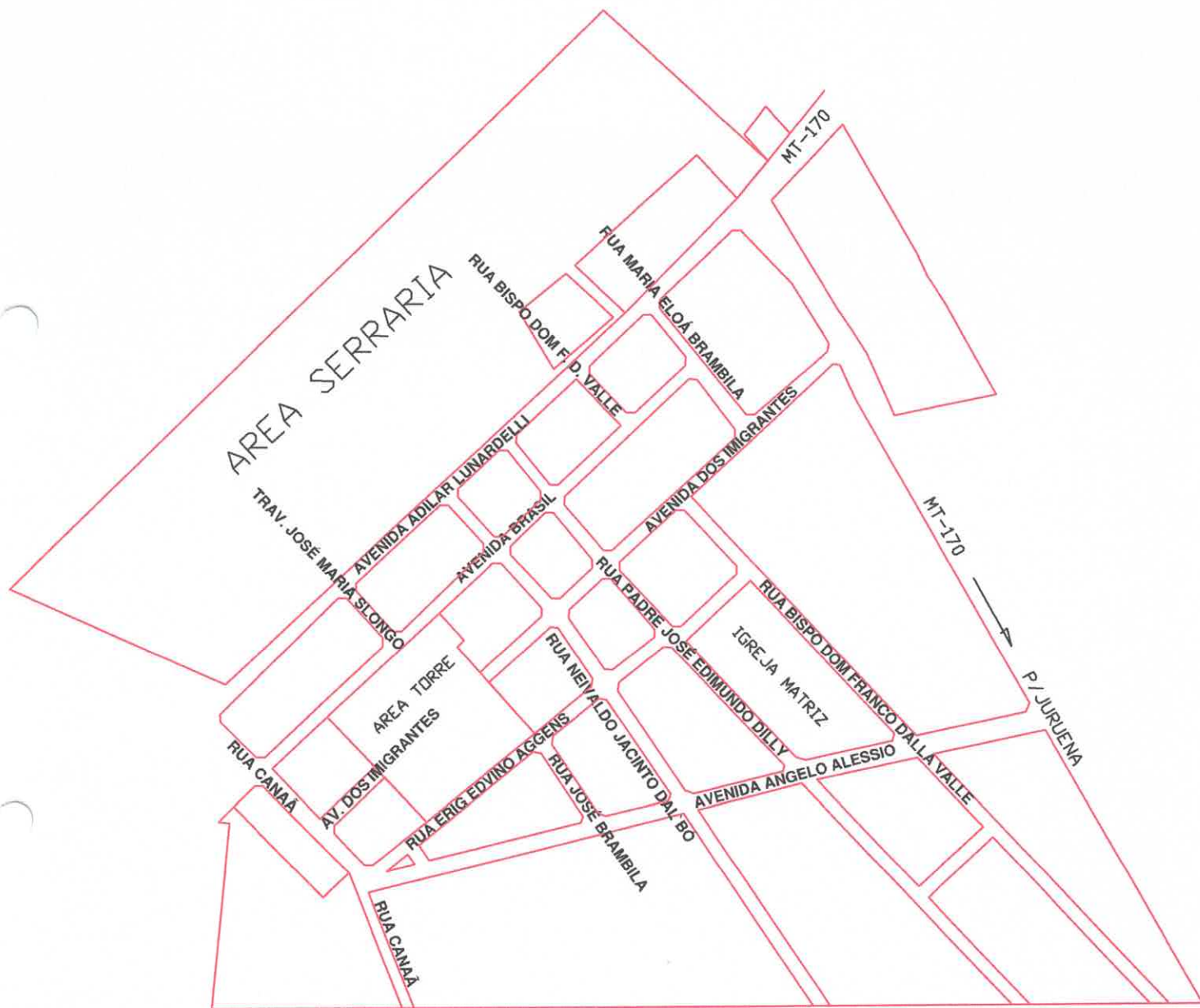
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO XI

Lei n.º 1.225/2023

MAPA DE SITUAÇÃO
BAIRRO CENTRO
DISTRITO DE OURO VERDE DOS PIONEIROS
MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU-MT



BAIRRO CENTRO

✓



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

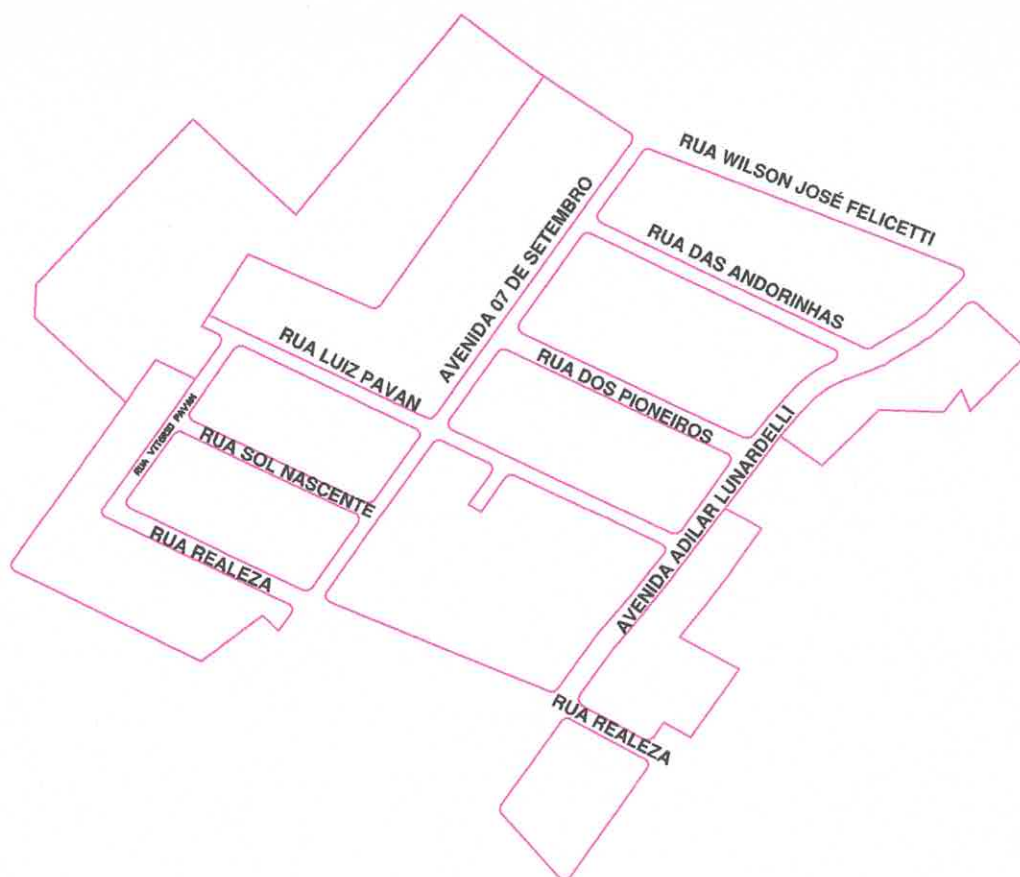
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO XII

Lei n.º 1.225/2023

MAPA DE SITUAÇÃO
BAIRRO AGROVILA
DISTRITO DE OURO VERDE DOS PIONEIROS
MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU-MT



BAIRRO AGROVILA

II - Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004;

III - Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 2º A referida ciência e consentimento deve informar de que é permitido manter e utilizar tais dados pessoais mesmo após a extinção/rescisão do contrato ou instrumento congênere, para fins de fiscalização e controle dos contratos administrativos, nos termos do art. 16, inciso I da Lei Federal nº 13.709, de 2018, bem como de que o tratamento de dados pessoais não se aplica nas hipóteses do art. 4º da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

Contrato

Art. 3º Os contratos administrativos, instrumentos congêneres e seus aditamentos, terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, e serão divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial, e devem omitir os dados de qualificação pessoal dos representantes do Município e da pessoa jurídica contratada, ficando esses dados disponíveis para acesso controlado nos registros internos do Município de Conquista D'Oeste.

§ 1º Os contratos administrativos e instrumentos congêneres devem prever que a contratada deve obriga-se a:

- proceder, ao término do prazo de vigência contratual, à eliminação dos dados pessoais a que venha ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal;

II - a não utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, bem como suspensão do repasse de dados pessoais;

III - comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência da contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

§ 2º Nos contratos relativos a direitos reais sobre imóveis, que serão formalizados por escritura pública lavrada em notas de tabelião, a Proteção de Dados Pessoais ficará a cargo do serviço notarial competente.

Art. 4º Será admitida a manutenção em sigilo de contratos e de termos aditivos quando imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, nos termos da legislação que regula o acesso à informação.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Omissão

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Secretário(a) Municipal de Administração.

Vigência

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, Conquista D'Oeste – MT, em 27 de Março de 2023.

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

EXTRATO DO CONTRATO Nº 011/2023

De um lado a Prefeitura Municipal De Cotriguaçu-MT, inscrita no CNPJ sob o nº 37.465.309/0001-67, situada à av. 20 de dezembro, nº 725 – bairro centro em Cotriguaçu-MT, neste ato representada pelo Prefeito Municipal S.r. **Valdivino Mendes dos Santos**, que doravante passa a ser identificado e chamado de "CONTRATANTE", e a empresa **WELITON TEIXEIRA DOS REIS** CNPJ: 48.835.554/0001-35 endereçada Logradouro Rua: Dor-

valina Previatti, Número: 28, Complemento ***** , Cep: 78.330-000, Bairro/Distrito: Vila Nova, Município: Cotriguaçu, Uf: MT, denominado "CONTRATADO".

Objeto: "CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE/ES-TRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA COTRIGUAÇU II E DISTRITO DE OURO VERDE DOS PIONEIROS (AGROVILA), HOSPITAL MUNICIPAL E PLAN-TÕES PRESENCIAIS E DE SOBREVISO NO HOSPITAL MUNICIPAL NO MUNICIPIO DE COTRIGUAÇU/MT".

CONCORRÊNCIA: 001/2023

PROCESSO: 009/2023

REFERENTE: LOTE 1

VALOR: O presente Contrato Administrativo tem o valor global de **R\$ 636.736,80 (Seiscentos e trinta seis mil, setecentos e trinta e seis reais e oitenta centavos).**

Conforme proposta apresentada, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes.

VIGÊNCIA: O presente Contrato Administrativo tem vigência de **20 de abril de 2023 até 20 de abril de 2024**, podendo ser prorrogado.

Cotriguaçu - MT, 28 de março de 2023.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE DISPENSA Nº 001/2023 PROCESSO Nº 001/2023

SERVIÇO: "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA NA ÁREA ADMINISTRATIVA – CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E/OU CONSULTORIA NO ENVIO DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO APLIC.".

FORNECEDOR: RENATO BUSCIOLI GRUNOV

CNPJ: 17.193.662/0001-28

VALOR: R\$ 15.600,00 (Quinze mil e seiscentos reais)

FORMA DE PAGAMENTO: MENSAL MEDIANTE ENTREGA DO PRODUT E ATESTO DO FISCAL DE CONTRATOS.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO E ADJUDICO como vencedora a empresa RENATO BUSCIOLI GRUNOV, CNPJ 17.193.662/0001-28, nas condições acima citadas e acolhidas pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

Cotriguaçu-MT, 28 de março de 2023.

Leocádia Gomes Padilha

Diretora Executiva – PREVI COTRI

Portaria 007/2021

SEC. GOVERNO LEI N.º 1.225/2023.

Dispõe sobre o Perímetro Urbano e a Denominação dos Bairros e das Vias Públicas do Distrito de Nova União e do Distrito de Ouro Verde dos Pioneiros, do Município de Cotriguaçu-MT, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O Perímetro Urbano do DISTRITO DE NOVA UNIÃO, do Município de Cotriguaçu-MT, cujo Mapa de Situação, segue no ANEXO I, da presente Lei, que dessa passa a ser parte integrante, possui 08 (oito) Bairros, com as seguintes denominações:

- I - BAIRRO CENTRO;
- II - BAIRRO FORTALEZA;
- III - BAIRRO MORRO DAS PEDRAS;
- IV - BAIRRO DOS IMIGRANTES;
- V - BAIRRO BELA VISTA;
- VI - BAIRRO JARDIM DAS FLORES;
- VII - BAIRRO INDUSTRIAL; e,
- VIII - BAIRRO JARDIM PLANALTO.

§ 1.º O BAIRRO CENTRO, do Distrito de Nova União, cujo Mapa de Situação, segue no ANEXO II, da presente Lei, que dessa passa a ser parte integrante, possui 11 (onze) vias urbanas, com as seguintes denominações:

- I - AVENIDA 07 DE SETEMBRO;
- II - RUA ARAPONGAS;
- III - AVENIDA BRASIL;
- IV - RUA 12 DE OUTUBRO;
- V - RUA DAS AZALÉIAS;
- VI - RUA SÃO GERMANO;
- VII - RUA CAMPINA DA LAGOA;
- VIII - RUA TANCREDO NEVES;
- IX - RUA BEIRA RIO;
- X - RUA 12 DE OUTUBRO; e,
- XI - AVENIDA MARECHAL RONDON.

§ 2.º O BAIRRO FORTALEZA, do Distrito de Nova União, cujo Mapa de Situação, segue no ANEXO III, da presente Lei, que dessa passa a ser parte integrante, possui 07 (sete) vias urbanas, com as seguintes denominações:

- I - AVENIDA BRASIL;
- II - RUA CASTELO BRANCO;
- III - RUA ULISSES GUIMARÃES;
- IV - RUA DUQUE DE CAXIAS;
- V - RUA 15 DE NOVEMBRO;
- VI - RUA JUSCELINO KUBITSCHEK; e,
- VII - AVENIDA 07 DE SETEMBRO.

§ 3.º O BAIRRO MORRO DAS PEDRAS, do Distrito de Nova União, cujo Mapa de Situação, segue no ANEXO IV, da presente Lei, que dessa passa a ser parte integrante, possui 09 (nove) vias urbanas, com as seguintes denominações:

- I - AVENIDA 07 DE SETEMBRO;
- II - DUQUE DE CAXIAS;
- III - AVENIDA MARECHAL RONDON;
- IV - RUA JUSCELINO KUBITSCHEK;
- V - RUA SÃO GERMANO;
- VI - RUA 15 DE NOVEMBRO;
- VII - RUA DAS PALMEIRAS;
- VIII - RUA ANILSON DE PAULA; e,
- IX - AVENIDA BRASIL.

§ 4.º O BAIRRO DOS IMIGRANTES, do Distrito de Nova União, cujo Mapa de Situação, segue no ANEXO V, da presente Lei, que dessa passa a ser parte integrante, possui 06 (seis) vias urbanas, com as seguintes denominações:

- I - AVENIDA 07 DE SETEMBRO;

- II - RUA PORTO SEGURO;
- III - RUA MATO GROSSO;
- IV - RUA MAUESKI;
- V - RUA DUQUE DE CAXIAS; e,
- VI - TRAVESSA DOS BOIADEIROS.

§ 5.º O BAIRRO BELA VISTA, do Distrito de Nova União, cujo Mapa de Situação, segue no ANEXO VI, da presente Lei, que dessa passa a ser parte integrante, possui 06 (seis) vias urbanas, com as seguintes denominações:

- I - AVENIDA 07 DE SETEMBRO;
- II - RUA GUNNAR VINGREN;
- III - RUA 1.º DE MAIO;
- IV - RUA PORTO SEGURO;
- V - RUA DANIEL BERG; e,
- VI - RUA AYRTON SENNA.

§ 6.º O BAIRRO JARDIM DAS FLORES, do Distrito de Nova União, cujo Mapa de Situação, segue no ANEXO VII, da presente Lei, que dessa passa a ser parte integrante, possui 12 (doze) vias urbanas, com as seguintes denominações:

- I - AVENIDA BRASIL;
- II - AVENIDA 07 DE SETEMBRO;
- III - TRAVESSA DAS ROSAS;
- IV - RUA ARAPONGAS;
- V - TRAVESSA DOS LÍRIOS;
- VI - RUA 1.º DE MAIO;
- VII - RUA DAS MARGARIDAS;
- VIII - RUA TANCREDO NEVES;
- IX - RUA DAS AZALÉIAS;
- X - RUA PATO BRANCO;
- XI - RUA CAMPINA DA LAGOA; e,
- XII - RUA DAS ORQUIDEAS.

§ 7.º O BAIRRO INDUSTRIAL, do Distrito de Nova União, cujo Mapa de Situação, segue no ANEXO VIII, da presente Lei, que dessa passa a ser parte integrante, possui 03 (três) vias urbanas, com as seguintes denominações:

- I - AVENIDA MARECHAL RONDON;
- II - ESTRADA JOÃO BATISTA LAZARIN; e,
- III - ESTRADA LUIZ VALDEMIRO MILBRATZ.

§ 8.º O BAIRRO JARDIM PLANALTO, do Distrito de Nova União, cujo Mapa de Situação, segue no ANEXO IX, da presente Lei, que dessa passa a ser parte integrante, possui 11 (onze) vias urbanas, com as seguintes denominações:

- I - RUA DANTE DE OLIVEIRA;
- II - RUA TIRADENTES;
- III - AVENIDA MARECHAL RONDON;
- IV - RUA DA AURORA;
- V - TRAVESSA PERNAMBUCO;
- VI - RUA ANTONIO SKURA;
- VII - RUA DAS PAINEIRAS;
- VIII - TRAVESSA PRESIDENTE DUTRA;
- IX - RUA GETULIO VARGAS;

X - RUA SÃO GERMANO; e,

XI - RUA JOÃO GOULART.

Art. 2.º O Perímetro Urbano do DISTRITO DE OURO VERDE DOS PIONEIROS, do Município de Cotriguaçu-MT, cujo Mapa de Situação, segue no ANEXO X, da presente Lei, que dessa passa a ser parte integrante, possui 02 (dois) Bairros, com as seguintes denominações:

I - BAIRRO CENTRO; e,

II - BAIRRO AGROVILA:

§ 1.º O BAIRRO CENTRO, do Distrito de Ouro Verde dos Pioneiros, cujo Mapa de Situação, segue no ANEXO XI, da presente Lei, que dessa passa a ser parte integrante, possui 12 (doze) vias urbanas, com as seguintes denominações:

I - RUA MARIA ELOÁ BRAMBILA;

II - AVENIDA DOS IMIGRANTES;

III - RUA BISPO DOM FRANCO DALLA VALLE;

IV - RUA PADRE JOSÉ EDIMUNDO DILLY;

V - AVENIDA ANGELO ALESSIO;

VI - RUA NEIVALDO JACINTO DAL'BÓ;

VII - RUA ERIG EDVINO AGGENS;

VIII - RUA JOSÉ BRAMBILA;

IX - TRAVESSA JOSÉ MARIA SLOGO;

X - RUA CANAÃ;

XI - AVENIDA BRASIL; e,

XII - AVENIDA ADILAR LUNARDELLI.

§ 2.º O BAIRRO AGROVILA, do Distrito de Ouro Verde dos Pioneiros, cujo Mapa de Situação, segue no ANEXO XII, da presente Lei, que dessa passa a ser parte integrante, possui 11 (onze) vias urbanas, com as seguintes denominações:

I - RUA VITÓRIO PAVAN;

II - RUA REALEZA;

III - RUA SOL NASCENTE;

IV - AVENIDA ADILAR LUNARDELLI;

V - RUA RECANTO;

VI - RUA LUIZ PAVAN;

VII - RUA DOS PIONEIROS;

VIII - RUA DAS ANDORINHAS;

IX - RUA WILSON JOSÉ FELICETTI;

X - AVENIDA 07 DE SETEMBRO; e,

XI - RUA CANAÃ.

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cotriguaçu-MT, 28 de março de 2023.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

ANEXO I

Lei n.º 1.225/2023

MAPA DE SITUAÇÃO DO PERÍMETRO URBANO

DISTRITO DE NOVA UNIÃO

MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU-MT

ANEXO II

Lei n.º 1.225/2023

MAPA DE SITUAÇÃO

BAIRRO CENTRO

DISTRITO DE NOVA UNIÃO

MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU-MT

ANEXO III

Lei n.º 1.225/2023

MAPA DE SITUAÇÃO

BAIRRO FORTALEZA

DISTRITO DE NOVA UNIÃO

MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU-MT

ANEXO IV

Lei n.º 1.225/2023

MAPA DE SITUAÇÃO

BAIRRO MORRO DAS PEDRAS

DISTRITO DE NOVA UNIÃO

MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU-MT

ANEXO V

Lei n.º 1.225/2023

MAPA DE SITUAÇÃO

BAIRRO DOS IMIGRANTES

DISTRITO DE NOVA UNIÃO

MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU-MT

ANEXO VI

Lei n.º 1.225/2023

MAPA DE SITUAÇÃO

BAIRRO BELA VISTA

DISTRITO DE NOVA UNIÃO

MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU-MT

ANEXO VII

Lei n.º 1.225/2023

MAPA DE SITUAÇÃO

BAIRRO JARDIM DAS FLORES

DISTRITO DE NOVA UNIÃO

MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU-MT

ANEXO VIII

Lei n.º 1.225/2023

MAPA DE SITUAÇÃO

BAIRRO INDUSTRIAL

DISTRITO DE NOVA UNIÃO

MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU-MT

ANEXO IX

Lei n.º 1.225/2023

MAPA DE SITUAÇÃO

BAIRRO JARDIM PLANALTO

DISTRITO DE NOVA UNIÃO

MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU-MT

ANEXO X

Lei n.º 1.225/2023

MAPA DE SITUAÇÃO DO PERÍMETRO URBANO
DISTRITO DE OURO VERDE DOS PIONEIROS
MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU-MT

ANEXO XI

Lei n.º 1.225/2023

MAPA DE SITUAÇÃO

BAIRRO CENTRO

DISTRITO DE OURO VERDE DOS PIONEIROS
MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU-MT

ANEXO XII

Lei n.º 1.225/2023

MAPA DE SITUAÇÃO

BAIRRO AGROVILA

DISTRITO DE OURO VERDE DOS PIONEIROS
MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU-MT

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO -SRP
Nº 010/2023 PROCESSO 020/2023

LICITAÇÃO EXCLUSIVA – MEI/ME/EPP LC 123/06

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu Av. 20 de Dezembro, nº 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, torna público a ABERTURA de LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº 010/2023 através da plataforma COMPRASBR <https://comprasbr.com.br/>, forma de julgamento: **Menor preço por item**, com a finalidade de selecionar propostas para: **“AQUI-SIÇÃO DE UNIDADE MÓVEL ACOPLÁVEL, DO TIPO BAÚ, DO VEÍCULO AMBULÂNCIA HILUX ANO/MODELO/FABRICAÇÃO 2020, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TRANSPORTE SANITÁRIO DE PACIENTES REFERENCIADOS A OUTROS MUNICIPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO”**. Cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital da Licitação. Regem a presente licitação, a Lei nº 8.666/93, 10.024/2019 e demais legislações aplicáveis. Abertura do certame se dará: O início de recebimento de propostas e habilitação ocorrerá à **Partir do dia 29 de março de 2023 às 09:00 horas, até o dia 27 de abril de 2023 às 09:00 horas (HORÁRIO DE BRASÍLIA)**. O início da disputa ocorrerá no dia **27 de abril de 2023 às 09:15 horas (HORÁRIO DE BRASÍLIA)**. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital. O Edital completo poderá ser solicitado pelos interessados de segunda a sexta-feira pelo e-mail licitacao@cotriguacu.mt.gov.br ou no site da Prefeitura www.cotriguacu.mt.gov.br <https://comprasbr.com.br/>. Cotriguaçu-MT, 28 de março de 2023.

Valdivino Mendes dos Santos

Prefeito Municipal

SEC. GOVERNO
DECRETO N.º 1.601, DE 28 DE MARÇO DE 2023.

Homologa a Instrução Normativa n.º 006/2023 da Controladoria Geral do Município - CGM, que “Dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica para a contratação de bens, serviços e obras que trata a Lei Federal n.º 14.133/2021, no âmbito do Poder Executivo do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso”, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Cons-

tituição Federal e pelo art. 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município; e, com base nas disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021,

DECRETA:

Art. 1.º Fica homologada a Instrução Normativa n.º 006/2023, da Controladoria Geral do Município - CGM, que “Dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica para a contratação de bens, serviços e obras que trata a Lei Federal n.º 14.133/2021, no âmbito do Poder Executivo do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso”, que é parte integrante do presente Decreto para todos os efeitos legais.

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Cotriguaçu-MT, 28 de março de 2023.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

INSTRUÇÃO NORMATIVA CGM N.º 006, DE 28 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica para a contratação de bens, serviços e obras que trata a Lei Federal n.º 14.133/2021, no âmbito do Poder Executivo do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

Versão: 01;

Data de Aprovação: 28/03/2023;

Ato de Aprovação: Decreto Municipal n.º 1.601/2023;

Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento/Departamento Central de Licitações e Contratos.

O CONTROLADOR INTERNO, Responsável pela Controladoria Geral do Município - CGM, do Poder Executivo, do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere as disposições da Lei Municipal n.º 897/2015, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Cotriguaçu-MT, e tendo em vista as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Do Objeto e do Âmbito de Aplicação

Art. 1.º A presente Instrução Normativa dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional, do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso.

§ 1.º É obrigatória a utilização da forma eletrônica nas licitações de que trata a presente Instrução Normativa pelos órgãos e entidades de que trata o caput, do presente artigo.

§ 2.º Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma presencial nas licitações de que trata a presente Instrução Normativa, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração na realização da forma eletrônica, devendo-se observar o disposto nos §§ 2.º e 5.º, do art. 17, da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021.

Art. 2.º Quando da execução de recursos decorrentes de transferências voluntárias da União deverão observar as regras e os procedimentos de